PROFISSÃO DOCENTE PERSPECTIVAS DE ATUAÇÃO À LUZ DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

CLEIDE DE FREITAS BARÃO ROCHA

RESUMO

Este trabalho discute a importância da legislação educacional para implementação e execução das políticas públicas da área e como se refletem nas perspectivas de atuação dos docentes. Para seu desenvolvimento, utilizou-se a abordagem da pesquisa qualitativa e como procedimento metodológico a pesquisa bibliográfica. Com isso, foi possível reforçar que as principais leis debatidas foram essenciais para a consolidação da área, sobretudo por difundir a valorização profissional, possibilitando cenários de atuação e transformação social por parte dos professores.

Palavras Chave: profissão docente, legislação educacional, atuação docente.

1. INTRODUÇÃO

O cenário do desenvolvimento educacional brasileiro é marcado por desafios e conflitos, cujo só apresentou perspectivas promissoras a partir da década de 1980, com a promulgação da Constituição Federal (CF), que fundamentou os direitos e deveres da sociedade, bem como as ações do Estado para legalizá-los. O resultado do texto da Carta Magna originou políticas públicas e leis pertinentes, com estímulo a melhorias da área como um todo e novas concepções de aprendizagem, ensino e perspectivas de atuação, sobretudo da parte docente.

Para Vieira (2007), esse conjunto de jurisprudência expressa a multiplicidade e a diversidade em um dado momento histórico e diz respeito a áreas específicas de intervenção, como da educação infantil, educação básica, educação superior etc. Cada uma delas, por sua vez, pode se desdobrar em outras. De acordo com Siécola (2016, p. 09), faz-se necessário conhecer todo esse arcabouço jurídico e utilizá-la como instrumental no cotidiano de todo educador, "não só propiciando oportunidade de implementar as Políticas Públicas sobre educação de forma coerente e correta com as normas existentes, mas também exigir que os direitos de alunos, pais, professores e diretores sejam garantidos".

O presente trabalho partiu dessa temática e, com isso, pretende analisar a importância da legislação educacional para implementação e execução das políticas públicas da área, bem como perspectivas de atuação e formação dos docentes.

Para o desenvolvimento desse estudo, seguiu-se um rigor científico e metodológico, com intuito de determinar a melhor forma de execução do trabalho. Inicialmente, delimitou-se a forma de abordagem da pesquisa, que neste caso, é caracterizada eminentemente como qualitativa. De acordo com Gerhardt e Silveira (2009), os pesquisadores que utilizam essa abordagem buscam explicar o porquê das coisas, exprimindo o que convém ser feito, mas não quantificam os valores e as trocas simbólicas nem se submetem à prova de fatos, pois os dados analisados são não-métricos (suscitados e de interação) e se valem de diferentes abordagens.

Do ponto de vista do objetivo geral, a pesquisa se classifica como Exploratória e se estruturou por meio de uma única etapa de revisão bibliográfica. Conforme Lima, et al., (2007), esse procedimento implica em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que por isso, não pode ser aleatório. Assim, dividiu-se esse em dois momentos complementares: no primeiro, foram norteadas as principais leis a serem discutidas, como: Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8069 de 1990, Leis das Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – Lei 9394 de 1996, e Plano Nacional da Educação - Lei 13005 de 2014. A busca ocorreu no endereço eletrônico oficial do Governo Federal, identificado como Portal da Legislação ; no segundo momento, com intuito de aprofundar as discussões sobre a importância dessas leis, buscou-se trabalhos que versem sobre a temática trabalhada, evidenciando um olhar crítico. A procura ocorreu na Biblioteca Eletrônica Científica Online (SciELO), considerada a maior biblioteca digital de livre acesso e modelo cooperativo de publicação digital de periódicos científicos brasileiros. Não estabeleceu-se um recorte temporal, visto que, as leis foram promulgadas em anos diferentes e, com isso, restringir posicionamentos importantes de cada época. Ao todo foram coletados em torno de dez fontes. A análise dos documentos coletados foi realizada

por meio da técnica de Bardin (2009) que consiste em ler, elaborar fichamentos das leituras, sintetizar as principais informações, articulá-las e discuti-las.

A fim de estruturar a discussão pretendida, o trabalho está dividido em três seções. A primeira, identificada como Introdução consta a contextualização de todos os aspectos referencias do trabalho, objetivo, procedimentos metodológicos e formatação do trabalho. A segunda desenvolve o contexto propriamente dito da legislação profissional, evidenciando seu histórico, construção e principais efeitos na área da educação, especificamente na atuação docente. Por fim, a terceira é composta pelas considerações finais, apresentando a importância da legislação profissional na formação e trabalho docente.

2. DESENVOLVIMENTO

A gênese da profissão e, necessariamente, atuação docente data o período Colonial brasileiro, com a instituição da Reforma de 1759, entendida como o primeiro movimento em direção a uma educação laica, patrocinada e controlada pelo estado (RANKEL; STAHLSCHMIDT, 2016). Todavia, só apresentou leis que direcionava a formação de professores, bem como formas de atuação regularizada, a partir do século XX, com inúmeras trocas de governos, que as poucos foram oficializando a educação como direito básico de todo cidadão brasileiro, e constituindo um arcabouço legislativo para defender e ajudar na atuação dos profissionais da área.

Atualmente, os condicionantes legislativos da educação brasileira apresentam um panorama bastante consolidado, embora haja críticas sobre suas formas de implementação. De acordo com Sardá e Figueiredo (2017), esse arcabouço pode

ser entendido como um conjunto de normas constitucionais, infraconstitucionais (leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções) e infralegais (decretos presidenciais, portarias ministeriais e interministeriais, resoluções e pareceres de órgãos ministeriais etc.) que versam, no todo ou em parte, sobre Educação, nas diferentes esferas administrativas: Federal, Estadual e Municipal.

É importante conhecer os efeitos dessas leis no desenvolvimento das políticas públicas da educação e como cada uma possibilita ações de melhorias ou limitações na atuação e prática docente. Os próximos itens irão abranger uma discussão sobre a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8069/1990, as Leis das Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – Lei 9394 de 1996, e o Plano Nacional da Educação - Lei 13005 de 2014, de forma separada, por vezes, relacionando-os.

2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Praticamente todas as civilizações modernas da humanidade instituíram regras básicas em seus territórios, por meio de leis, indicando formas de organização social, econômica, cultural, com direitos e deveres da sociedade, bem como seus governantes, se assim existirem. No Brasil, esse processo começou a se delinear por volta de 1824, com outorga da primeira Constituição Federal e se estende até os dias atuais, devido a forma de governo do país. Desde então, já foram sete Cartas , promulgadas em diferentes contextos, com exibição clara do cenário que se passava em cada momento. A mais recente e utilizada é a de 1988, chamada de Constituição Cidadã, considerada uma das mais modernas e democráticas do mundo.

Dentre muitos direitos efetivados pela CF, a educação no país foi priorizado como tal, entretanto, segundo Siécola (2016), todas as outras seis enfatizaram a sua importância de alguma forma, conforme disposto na Tabela 1.

Tabela 1: Constituições do Brasil e o Direito à Educação

CONSTITUIÇÕES DO BRASIL	
ANO	**Texto sobre a Educação**
1934	Garantia a gratuidade da instrução primária para todos os cidadãos e a criação de colégios e universidades.
1891	Garantia que a União deveria legislar sobre o ensino superior enquanto aos Estados cabia legislar sobre o ensino secundário e primário. Esta constituição caracterizava-se pela separação entre Igreja e o Estado, e consequentemente houve o rompimento com a adoção de uma religião oficial, determinando-se a laicização do ensino nos estabelecimentos públicos.
1934	Garantia a educação como direito de todos, correspondendo ao dever da família e dos poderes públicos.
1937	Por ser um governo autoritário, não houve preocupação com o ensino público, sendo o primeiro dispositivo a estabelecer a livre iniciativa.
1946	Garantia a educação como direito de todos, dando relevo à ideia de educação pública. Foram definidos os princípios que dirigiam sua direção ao ensino primário obrigatório e gratuito.
1967	Fortaleceu o ensino particular.

Fonte: Adaptado de Siécola (2016)

Mesmo assim, a CF de 1988 foi determinante para a interrupção da Constituição de 1967, gerada na vigência da ditadura militar, que compreendeu os anos de 1964 a 1985, período que simbolizou a mudança do regime democrático brasileiro (SIÉCOLA, 2016). O texto originou normas gerais para a estruturação do sistema educacional, compreendido em seus três níveis: União, Estados e Municípios, tendo um capítulo especial (art. 204 a 214 – TÍTULO VIII – Da Ordem Social - e, por vezes, menções em outros caputs que se relacionam).

De maneira geral, é importante indicar que em seu texto, a Carta não propõe formas de atuação por parte dos docentes, mas é por meio dela que se consolidou as principais leis, nos anos seguintes, que interferem no desempenho profissional de cada professor, seja em rede pública ou particular, nas esferas municipais,

estaduais e federais. As quais serão delineadas nos próximos itens.

2.2 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

Como efeito da Constituição Federal de 1988, foi criada em 13 de Julho de 1990 a Lei 8.069, mais conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com intuito de regulamentar e garantir a proteção integral à criança e ao adolescente. De acordo com Siécola (2016, p.14), essa normativa legal trata também do "direito à educação, entendendo que educar em seu sentido mais amplo significa transmitir conhecimentos, desenvolver valores e orientar a criança ou o adolescente o despertar de valores, promovendo desafios que os façam refletirem sobre a realidade que o cerca".

Composto por 267 artigos, o ECA conta com um capítulo voltado exclusivamente ao atendimento educacional, e se assemelha à CF de 1988, por fazer uma releitura dos capítulos referentes a área, conforme disposto nos artigos originais (do 53 ao 59). A letra da lei desses artigos é fiel no reforço da educação como direito da Criança e do Adolescente, assegurandolhe igualdade, acesso à escola pública, sendo obrigação dos pais e responsáveis a matricula dos menores. No que concerne a atuação dos docentes, o ECA faz referência a algumas ações importantes dos educadores para com seus educandos, como exposto nos artigos 53 e 56.

Art. 53. II - direito de ser respeitado por seus educadores (BRASIL, 1992)

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I - maus-tratos envolvendo seus alunos; II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III - elevados níveis de repetência (BRASIL, 1992).

Percebe-se que são exigências básicas que todo educador deve se ater, influenciando na sua forma de visualizar todas as circunstâncias que rodeiam seu aluno, por meio da sua forma de ensino e, consequentemente, aprendizagem deles. Além disso, o ECA relaciona as ações da Escola com a da Família, com intuito de implementar melhores cenários para o desenvolvimento sadio da criança e do adolescente. Tal como, destacou Siécola (2016), portanto, não cabe à escola fazer o papel dos pais ou responsáveis, assumindo a obrigação de responder sozinha pelo ato de educar o discente, sendo que o procedimento de tal atividade deve acontecer em parceria com os implicados, pais/responsáveis e a instituição escolar, pública ou privada, para que se obtenha sucesso no processo educacional.

2.3 LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO

Outra marco regulatório de grande importância para o contexto educacional é a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, mais conhecida como Lei das Diretrizes e Bases da Educação (LDB), resultante também da Constituição Federal de 1988. Analisando etimologicamente essas Diretrizes e Bases, Siécola (2016), destacou que as primeiras podem ser entendidas como escopos e metas, quer sejam os políticos, administrativos, sociais ou peda-

gógicos a serem observados e praticados pelos gestores das políticas públicas de educação e diretores de instituição escolar. As diretrizes demandam articular a igualdade de aprendizagem, assegurando que conteúdos básicos sejam ensinados para todos os alunos, sem discriminar os diversos contextos nos quais eles estão inseridos. Já as segundas, as Bases, equivalem aos meios institucionais e como a funcionalidade educativa se desenvolve na área pública, e, na área privada, no que concerne ao discernimento das competências em cada fase da ação educativa (SIÉCOLA, 2016).

Nessa perspectiva, a mesma autora identifica que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é abalizada como a normativa que regulamenta toda a educação brasileira, por isso mesmo é denominada de "Carta Maior da Educação". Ela está hierarquicamente abaixo da Constituição Federal de 1988 e preconiza os princípios norteadores do ordenamento geral da educação brasileira (SIÉCOLA, 2016). "Por ter uma natureza generalista, a maioria de seus dispositivos legais necessita ser regulamentado por meio de uma normativa legal adicional. São nessas circunstâncias que as políticas públicas educacionais vão se efetivando por meio dos projetos governamentais" (SAVIANI, 2000, p. 2)

Desde sua promulgação, a LDB, que está estrutura em 92 artigos, tem orientado a construção de um projeto político pedagógico, planejamento curricular das escolas e dos sistemas de ensino, norteando currículos com conteúdo mínimos a serem ministrados e trabalhados. Dentre todos esses os aspectos de influência, um dos mais significativos foi a criação de um sistema educacional subdividido em dois níveis de ensino: Educação Básica e Educação Superior, cada um com suas especificidades, conforme disposto na Tabela 2.

Tabela 2: Distribuição do Sistema Escolar Brasileiro

EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ensino Infantil	Creches	0 a 3 anos
	Pré-Escola	4 a 6 anos
Ensino Fundamental	Mínimo de 8 anos	
Ensino Médio	Mínimo de 3 anos	Educação de Jovens e Adultos
EDUCAÇÃO SUPERIOR		
Graduação	Concluinte do Ensino Médio	
Pós-Graduação	Especialização, Aperfeiçoamento, Mestrado, Doutorado etc.	

Brasil (1996)

Essa divisão possibilitou a organização do sistema de ensino como um todo, ao delimitar o nível de aprendizagem de cada aluno, bem como endossou a construção do projeto pedagógico de cada instituição que, por sua vez, influencia na obtenção de recursos financeiros, De acordo com Vieira (2007), esse projeto é, com efeito, o norte da escola, definindo caminhos e rumos que uma determinada comunidade busca para si e para aqueles que se agregam em seu entorno. Esse projeto reforça ainda as formas de desenvolvimento de seu corpo de professores, por meio de sua atuação e formação. No que concerne esse último item, a LDB apresenta dispositivos importantes.

Referente a atuação dos professores, o Art. 13 do TÍTULO IV, que descreve a Organização da Educação Nacional, menciona diretamente as principais formas de atuação desses profissionais, conforme se segue:

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de: I – participar da elaboração da

proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; II – elaborar e cumprir

plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; III – zelar pela aprendizagem dos alunos; IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade (BRASIL, 1996).

Concernente a Formação dos professores, o texto da Lei dispôs de um Título exclusivamente para tratar dessa qualificação, e pode ser encontrado entre os Artigos 61 ao 67, intitulado Dos Profissionais da Educação. Os dispositivos desse capítulo buscam garantir a formação de nível superior para qualquer nível de atuação, bem como valorização da carreira. Deste modo, fica evidente, que a LDB tem influência ampla no cenário da educação brasileira, especialmente em sua perspectiva de organização. Essa lei contribuiu para reforçar a legitimidade da educação e dos seus profissionais, portanto, seu conhecimento é essencial para renovação dos direitos da área e buscar caminhos sustentáveis de melhorias.

2.4 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Em uma perspectiva histórica, a criação de um Plano Nacional de Educação começou a se delinear com a Constituição de 1934 que previu a criação de um Conselho Nacional de Educação que seria responsável pela elaboração do Plano Nacional de Educação. No entanto, segundo Saviani (2000), com a chegada do Estado Novo, esse processo acabou não tendo êxito e só obteve formalização com a Constituição Federal de 1988 (CF) e com a Lei das Diretrizes e Bases da Educação (LDB), sendo promulgado em 9 de Janeiro de 2001, através da Lei 10172. De acordo com Saviani (2000), esse plano apresentou limitações em suas diretrizes e objetivos, pela insuficiência financeira de realizá-las.

Em 25 de Junho de 2014, por sua vez, foi instituído um novo plano, como Lei 13.005. Esse condicionante legislativo estabeleceu diretrizes, metas e estratégias que devem reger as iniciativas na área da educação de forma geral e tem validade de 10 anos. Por ser proposta principal da União, o Plano especifica que os estados e municípios devem elaborar planejamentos relativos as suas realidades, mas se baseando essencialmente na LDB. Desde 2014 relatórios de acompanhamento das atividades são gerados, mais precisamente a cada dois anos.

O Plano é composto por 20 Metas, sendo as 12 primeiras destinadas ao progresso dos números do sistema de ensino, englobando os níveis Infantil, Médio, Superior, que se desdobram em outras instâncias como: Educação Inclusiva, Alfabetização, Educação Integral,

Aprendizado adequado na idade certa, escolaridade média, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional. As próximas 6 metas abordam um olhar especial para a formação dos professores e sua valorização, tratando de forma específica sobre sua titulação, formação continuada e plano de carreira. Por fim, as outras 2 metas tratam da gestão democrática na comunidade escolar e o finan-

ciamento destinado a área. Todas essas metas dispõem de estratégias e diretrizes de implementação.

De acordo com o artigo 5º do PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) é o responsável pelo acompanhamento dessas metas, e tem como obrigação divulgar os estudos correspondentes, por meio de relatórios. Ao analisar esses documentos decorrentes das últimas análises da implementação das atividades, verificou-se que em todo o território nacional só se cumpriu 4 metas até agora, de forma parcial, sendo que as outras 16 estão estagnadas, devido os recortes de recursos que a área enfrenta.

Embora esteja em processo de efetivação, é visível que as metas propostas pelo Plano incidem na formação e atuação dos professores, de forma direta e significativa, porque a evolução dos índices da área dependem exclusivamente do desenvolvimento em sala de aula dos professores. Desta forma, possibilita ações práticas de executar e melhorar a qualidade do ensino e produzir nos alunos maiores capacidades de aprendizagem.

3. CONCLUSÃO

Esse estudo analisou os principais dispositivos legislativos que incidem, de forma direta, no panorama da educação brasileira, concentrando as discussões nas propostas de atuação e formação dos professores. Como visto ao longo de seu desenvolvimento, essas leis são recentes e explanam em seus corpos, maneiras específicas do trabalhador da educação exercer seu ofício, especificamente a LDB, o ECA, e o PNE.

A Constituição Federal, considerada a Carta principal da organização brasileira trouxe a educação como direito básico de todo cidadão e a partir disso, as políticas da área se estruturam tendo esse elemento como condição importante do desenvolvimento de cada pessoal. O Estatuto da Criança e do Adolescente, embora seja específico a uma idade, cumpre com papel de apresentar, de forma sadia, ações oportunas a serem realizadas em sala de aula para melhorar e atender os alunos que necessitam de cuidados, além do básico. A Lei das Diretrizes e Bases da Educação, por sua vez, considerada a Carta principal da Educação, apresenta posicionamentos importantes sobre as maneiras de atuar na sala de aula, considerando aspectos oportunos de crescimento da profissão. O Plano Nacional da Educação, apesar de apresentar um cenário em fase de consolidação, buscou integrar essencialmente o professor como ator principal das melhorias na área da educação, por isso dispõe de metas relativas exclusivamente ao desempenho e formação.

Esse panorama atual só tem embasamento legal porque durante muito tempo o professor foi colocado como responsável principal pelos problemas dos baixos índices educacionais que assolam o cenário brasileiro. Atualmente, em uma tentativa de dar maior visibilidade, bem como valorização da carreira, essas leis apresentam capítulos característicos ao desenvolvimento profissional desses docentes, sobretudo em como atuar na sala de aula, a partir do contexto social e econômico em que ele se insere. Essas ações fazem com que os professores assumam